



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5047430-30.2018.4.04.7000/PR**

**MANDADO DE PRISÃO Nº 700005965630**

**CONVERSÃO DA TEMPORÁRIA EM  
PREVENTIVA**

**A Doutora CAROLINA MOURA LEBBOS**, Juíza Federal Substituta da 13ª Vara Federal de Curitiba, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

**M A N D A** a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa conhecida por:

**RODRIGO DE ARAÚJO SILVA BARRETTO**, filho de Alice Maria de Araújo Silva Barretto, nascido(a) no dia 16/04/1978, CPF 940.341.765-04, com endereço na Rua das Dálias, 42, ap. 402 - Pituba - CEP 41810040 - Salvador/BA, **atualmente custodiado na Superintendência Regional da Polícia Federal em Curitiba/PR**,

em vista da **conversão da prisão temporária em prisão preventiva** do investigado acima qualificado, por decisão proferida em 27/11/2018, autos nº **5047430-30.2018.4.04.7000**, com fundamento no artigo 312 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41).

Infrações Penais: art. 1.º da Lei nº 9.613/1998 e dos arts. 288, 317 e 333, todos do Código Penal.

**Síntese da Decisão:** *"...para preservar a ordem pública, em um quadro de corrupção sistêmica e reiteração delitiva com assombrosos valores envolvidos no prejuízo da estatal e do fundo de pensão, bem como para garantir a integridade da instrução, diante de um histórico de falsidades, e para prevenir a aplicação da lei penal,*

*evitando fuga e dissipação de ativos criminosos ainda fora do alcance da Justiça brasileira, justifica-se, excepcionalmente, a prisão preventiva de **Rodrigo de Araújo Silva Barreto**, a exemplo do que igualmente justificou a prisão preventiva de seu superior Alexandre Andrade Suarez."*

**CUMPRASE.**

---

Documento eletrônico assinado por **CAROLINA MOURA LEBBOS, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005965630v6** e do código CRC **ee3e8a45**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CAROLINA MOURA LEBBOS

Data e Hora: 27/11/2018, às 20:38:22

---

**5047430-30.2018.4.04.7000**

**700005965630.V6**